



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 120\$	Semestre . . . . . 62\$00
A 1.ª série . . .	50\$	» . . . . . 26\$00
A 2.ª série . . .	40\$	» . . . . . 21\$00
A 3.ª série . . .	40\$	» . . . . . 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 8:814**—Remodela o quadro da oficina de gravura da Imprensa Nacional de Lisboa.

**Rectificações aos decretos n.ºs 8:722 e 8:794**, que fixam o dia para a eleição de várias juntas de freguesia.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 8:815**—Extingue vários lugares do quadro da Administração da Caixa Geral de Depósitos.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso**—Torna público terem sido depositados nos arquivos do Ministério do Estado de Espanha, por parte da Roménia, Polónia e República Dominicana, os instrumentos de ratificação de vários Convénios e Acordos postais, assinados em Madrid por ocasião do VII Congresso da União Postal Universal.

**Aviso**—Torna público ter a República de Lituânia aderido à União Postal Universal e a várias Convenções e Acordos.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 8:816**—Abre um crédito especial de 20:000.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento do passivo e despesas correntes de liquidação dos Transportes Marítimos do Estado.

**Decreto n.º 8:817**—Abre um crédito especial de 6.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento da diuturnidade de serviço ao pessoal da Divisão de Fiscalização de Caminhos de Ferro e aos funcionários da extinta Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro que transitaram para o quadro do pessoal administrativo do Ministério do Comércio e Comunicações.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 8:818**—Torna extensivas às colónias as disposições do n.º 5.º do artigo 90.º do decreto n.º 5:524, que elevou a 5.000\$ a importância máxima dos créditos deixados na Fazenda, por pensionistas e outros quaisquer subsidiados do Estado, para cujo embolso por parte dos respectivos herdeiros pode a habilitação judicial ser substituída por habilitação administrativa.

### Ministério da Agricultura:

**Rectificação ao decreto n.º 8:765**, que aprova o regulamento para o comércio de trigos e dos produtos das indústrias da moagem e panificação do mesmo cereal nas ilhas dos Açores.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 8:814

Atendendo ao que expôs o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa sobre a urgente conveniência, a bem

dos interesses do Estado, de o número dos gravadores daquele estabelecimento ser limitado a três, passando o quarto lugar a ser preenchido por um foto-gravador;

É não advindo daí o menor agravamento de despesa, pois que com semelhante alteração apenas se procura prover às necessidades do serviço, que hoje são maiores no ramo da fotogravura e da zincografia, o que foi reconhecido pelo Conselho Administrativo e Disciplinar da Imprensa:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** O quadro da oficina de gravura da Imprensa Nacional de Lisboa é constituído por um chefe, três gravadores, dois fotogravadores, que acumularão o seu serviço com o de fotografia, um desenhador, um conservador arquivista de gravuras, um montador de clichés e um aprendiz.

**Art. 2.º** Os trabalhos de galvanoplastia incumbirão sempre de preferência ao gravador mais moderno que estiver ao serviço, e, na ausência deste, não só o referido serviço como quaisquer outros que estejam a seu cargo continuarão a ser praticados nos termos do artigo 176.º do decreto regulamentar n.º 174, de 20 de Outubro de 1913.

**Art. 3.º** Os aprendizes de gravura da Imprensa Nacional de Lisboa devem praticar nos diferentes ramos da oficina, ficando sujeitos de futuro, como todos os demais aprendizes e praticantes das várias oficinas do estabelecimento, à doutrina do artigo 320.º do referido decreto n.º 174, isto é, não devendo passar de ano desde que não tenham obtido no fim de cada ano de prática dois terços das notas mensais com a classificação de *bom* e ficando assim obrigados a tantas novas provas mensais quantas as notas de boa aplicação que lhes faltem para obter aquele número.

**Art. 4.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

### Rectificação ao decreto n.º 8:722

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 8:722, de 21 de Março último, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 59, que fixa dia para a eleição de várias juntas de freguesia, onde se lê: «29 de Abril próximo», deve ler-se: «24 de Junho próximo».

Secretaria Geral do Ministério do Interior, 10 de Maio de 1923.—Pelo Director Geral, *José da Silva Fiadeiro*.

### Rectificação ao decreto n.º 8:794

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 8:794, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série,

n.º 92, de 2 do corrente, onde se lê: «Vila Cera de Cervinho», deve ler-se: «Vila Cova do Perrinho».

Secretaria Geral do Ministério do Interior, 9 de Maio de 1923.—O Director Geral, interino, *José da Silva Fiadeiro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos

Administração Geral

Decreto n.º 8:815

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, fundada na do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, e de harmonia com o disposto nos artigos 1.º e 5.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, a extinção dos seguintes lugares do quadro da referida Administração:

Inspector . . . . .	1
Guarda-livros adjunto . . . . .	1
Segundos praticantes . . . . .	26
Fiéis de tesouraria . . . . .	2
Delegado de tesoureiro . . . . .	1

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

(Anotado.—1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior de Finanças, 7 de Maio de 1923.—O Chefe *Artur de Sá*).

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Madrid comunicou em 5 do corrente que os instrumentos de ratificação dos Convénios e Acordos postais abaixo mencionados, assinados em Madrid, em 30 de Novembro de 1920, por ocasião do VII Congresso da União Postal Universal, foram depositados nos arquivos do Ministério do Estado de Espanha, nas datas adiante indicadas:

I—Em 9 de Abril de 1923:

Roménia:

- 1.º Convenção Postal Universal, com o protocolo final e regulamento de execução;
- 2.º Convenção relativa à permutação das encomendas postais com o protocolo final e o regulamento de execução;
- 3.º Acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado;
- 4.º Acôrdo relativo ao serviço de vales do correio;
- 5.º Acôrdo relativo ao serviço de cobranças;
- 6.º Acôrdo relativo às assinaturas de jornais e publicações periódicas;
- 7.º Acôrdo relativo ao serviço de transferências postais.

II—Em 14 de Abril de 1923:

Polónia:

- 1.º A Convenção Postal Universal;
- 2.º Acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado;
- 3.º Convenção relativa à permutação de encomendas postais;
- 4.º Acôrdo relativo ao serviço de vales do correio;
- 5.º Acôrdo relativo ao serviço de cobranças;
- 6.º Acôrdo relativo às assinaturas de jornais e publicações periódicas.

III—Em 27 de Abril de 1923:

República Dominicana:

Convenção relativa à permutação de encomendas postais.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 9 de Maio de 1923.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

De ordem superior se faz público que a República de Lituânia aderiu à União Postal Universal e a partir de 1 de Janeiro de 1922 às seguintes Convenções e Acordos:

- 1.º Convenção Postal Universal de Madrid (convenção principal);
- 2.º Acôrdo de Madrid relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado;
- 3.º Acôrdo de Madrid relativo ao serviço de vales de correio;
- 4.º Convenção de Madrid relativa à permutação de encomendas postais;
- 5.º Acôrdo de Madrid relativo ao serviço de transferências postais;
- 6.º Acôrdo de Madrid relativo ao serviço de cobranças;
- 7.º Acôrdo de Madrid relativo às assinaturas de jornais e publicações periódicas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 5 de Maio de 1923.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:816

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 17.º da lei n.º 1:346, de 9 de Setembro de 1922:

Hei por bem decretar que, no Ministério das Finanças, seja aberto, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 20:000.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento do passivo e despesas correntes de liquidação dos Transportes Marítimos do Estado.

A referida importância será inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, no capítulo 17.º «Transportes Marítimos do Estado» e no artigo 345.º «Subvenção por deficiência das receitas da exploração».

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a respectiva minuta sendo visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham enten-